



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03948/04

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-04457/2014

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Maria Fernandes da Silva**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 228-3**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **11.09.2003**
- 1.4. IDADE: **46 anos**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **09.06.08**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO: **09.06.08**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente do IPMS**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

	IDADE	TIPO DE PENSÃO
PEDRO INÁCIO DE FREITAS	86 anos	Vitalícia
JOSÉ GILIARDO FERNANDES DE FREITAS	29 anos	Temporária
SEVERINO FERNANDES DE FREITAS	27 anos	Temporária
CRISTINA FERNANDES DE FREITAS	25 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 03948/04, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões concedidos a Pedro Inácio de Freitas, José Giliardo Fernandes de Freitas, Severino Fernandes de Freitas, Cristina Fernandes de Freitas, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03948/04

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara- Miniplenário Conselheiro
Adailton Coêlho Costa, em 30 de setembro de 2014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especia/TCE